

Despacho n.º 254/2021

Considerando que,

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, a designar pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço;

Determino, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da referida Lei n.º 66-B/2007, que seja iniciado o processo eleitoral com vista ao apuramento dos seis representantes dos trabalhadores que deverão integrar a Comissão Paritária para o quadriénio 2022/2025, de acordo com a seguinte calendarização:

11-11-2021	Início do processo eleitoral, com a publicitação do presente despacho
12-11-2021	Data limite para a publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
18-11-2021	Data limite para a apresentação de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios
22-11-2021	Data limite para a decisão das reclamações e a publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
29-11-2021	Data limite para a apresentação, pelos trabalhadores, de: a) Declarações de disponibilidade para integrar as mesas de voto; e b) Declarações de intenção para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária
10-12-2021	Constituição das mesas de voto
13-12-2021	Eleições

20-12-2021	Publicitação dos resultados provisórios das eleições
22-12-2021	Data limite para apresentação de reclamações de qualquer irregularidade do processo eleitoral
06-01-2022	Publicitação dos resultados definitivos
12-01-2022	Data limite para apresentação de declarações de renúncia
18-01-2022	Publicitação do despacho de constituição da Comissão Paritária

1- O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores deverá ser publicitado na página eletrónica do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) da Universidade de Coimbra e do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NGRH) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) e divulgado através de e-mail.

2 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:

Luís Filipe Baptista Martins, Técnico Superior da Faculdade de Farmácia, que preside;

Telma João Moreira Correia Santos Baptista, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social, na qualidade de vogal efetiva;

Filipe Manuel Rosa Justino, Técnico Superior da Administração, na qualidade de vogal efetivo;

Márcia do Espírito Santo Ferreira dos Santos, Técnica Superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia, na qualidade de vogal suplente;

Ana Sofia Jacinto Domingues, Técnica Superior da Administração, na qualidade de vogal suplente.

3- Cabe à Comissão Eleitoral, designadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações dos cadernos eleitorais;
- b) Propor ao Reitor a constituição das mesas de voto;
- c) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos os trabalhadores;
- e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Reitor; e,
- f) Apreciar as reclamações sobre eventuais irregularidades do processo eleitoral.

4- Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recurso hierárquico para o Reitor.

5- Poderão eleger e ser eleitos todos os trabalhadores da Universidade de Coimbra e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, que deverão constar dos cadernos eleitorais.

Consideram-se "trabalhadores" todos aqueles que, não estando integrados na carreira docente ou de investigação científica e não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, detenham vínculo de emprego público por prazo igual ou superior a seis meses, em conformidade com o disposto na alínea h) do artigo 4.º da Lei referenciada.

6- O SGRH da UC e o NGRH dos SASUC asseguram a publicitação dos cadernos eleitorais provisórios e dos cadernos eleitorais definitivos, nos termos previstos no ponto 1, contendo o universo dos trabalhadores elegíveis que exercem o direito de voto em cada uma das mesas de voto.

7- As reclamações dos cadernos eleitorais provisórios deverão ser apresentadas junto da Unidade de Atendimento e Arquivo, do SGRH, da Universidade de Coimbra, ou junto do NGRH, dos SASUC, ou enviadas por e-mail, para o endereço sgrh@uc.pt, até 18 de novembro de 2021.

8- Não estando prevista na Lei a apresentação de candidaturas, a votação poderá recair sobre qualquer trabalhador, podendo gerar uma grande dispersão de votos.

Nesta medida, são admitidas declarações de intenção dos trabalhadores elegíveis que deverão manifestar a sua disponibilidade para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária, até ao dia 29 de novembro de 2021, junto da Unidade Atendimento e Arquivo, do SGRH, da Universidade de Coimbra, ou do NGRH, dos SASUC, ou através de e-mail a enviar para o endereço sgrh@uc.pt, utilizando, para o efeito, o modelo a disponibilizar nos termos do ponto 1.

9- As mesas de voto serão constituídas por um presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes.

10- Até ao dia 29 de novembro, os trabalhadores deverão comunicar a sua disponibilidade para integrar as mesas de voto, junto da Unidade Atendimento e Arquivo, do SGRH, da Universidade de Coimbra, ou do NGRH, dos SASUC, ou através de e-mail a enviar para o endereço sgrh@uc.pt, utilizando, para o efeito, o modelo a disponibilizar nos termos do ponto 1.

11- Na ausência ou insuficiência de declarações de disponibilidade, serão os trabalhadores designados para integrarem as mesas de voto por despacho do Reitor, até ao dia 10 de dezembro de 2021, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

12- Cada mesa de voto funcionará ininterruptamente das 9h30m às 17h00m, sem prejuízo de poder encerrar logo que todos os eleitores constantes dos respetivos cadernos eleitorais tenham procedido à votação.

Página 3 de 7

13- Os membros das mesas e da Comissão Eleitoral serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário à prática dos atos a que estão cometidos.

14- Os restantes trabalhadores serão igualmente dispensados dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

15- Durante o período de votação, os membros da mesa estão estritamente obrigados aos deveres de imparcialidade e de isenção, não lhes sendo permitido ter qualquer intervenção, direta ou indireta, quanto ao exercício do voto pelos trabalhadores.

16- O ato eleitoral terá lugar no dia 13 de dezembro de 2021, nos locais de voto *infra* indicados, devendo ser organizado e assegurado pela Comissão Eleitoral e pelas Unidades/Serviços envolvidos e nos quais votam os respetivos trabalhadores.

Locais de Voto	Unidades Orgânicas/Serviços
Polo I da Universidade de Coimbra – Edifício da Faculdade de Medicina	Faculdade de Letras
	Faculdade de Direito
	Faculdade de Medicina (Polo I)
	Faculdade de Ciências e Tecnologia (Polo I)
	Colégio das Artes
	Administração
	Reitoria (incluindo todas as estruturas ou projetos especiais na dependência do Gabinete do Reitor ou de Vice-Reitores)
	Biblioteca Geral
	Arquivo da Universidade
	Imprensa da Universidade
	Centro de Documentação 25 de Abril
	Teatro Académico Gil Vicente
	Museu da Ciência
	Jardim Botânico

Polo II da Universidade de Coimbra – Edifício dos Serviços Centrais da FCTUC	Faculdade de Ciências e Tecnologia (Polo II)
	SASUC
	Instituto de Investigação Interdisciplinar

Locais de Voto	Unidades Orgânicas/Serviços
Unidade Central do Polo III - Polo das Ciências da Saúde;	Faculdade de Medicina (polo III)
	Faculdade de Farmácia
	Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde
	Biblioteca das Ciências da Saúde
	SASUC
Faculdade de Economia	Faculdade de Economia
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação	Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação
Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física	Estádio Universitário
	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
Sede dos SASUC /Rua Guilherme Moreira	SASUC

17- À entrada dos locais de voto é disponibilizada, para consulta, cópia dos cadernos eleitorais, bem como uma lista com todos os trabalhadores que apresentaram declarações de intenção nos prazos previstos no calendário eleitoral.

18- Cada eleitor vota apenas por si, presencialmente, apresentando documento de identificação à mesa e inscrevendo, nos dois boletins de voto que lhe forem presentes para o efeito, de forma inequívoca, legível e individualizável, o nome de dois trabalhadores constantes dos cadernos eleitorais (um nome por cada boletim).

19- Os membros da mesa registam, nos cadernos eleitorais específicos para esse efeito, cada eleitor que haja votado.

20- Após o fecho das urnas, cada uma das mesas procederá à contagem dos votos, elaborando uma ata da qual deverão constar as seguintes indicações:

- Nomes dos membros da mesa;
- Hora de abertura e de encerramento da votação e local da assembleia de voto;

- c) Deliberações tomadas pela mesa;
- d) Número total de eleitores e de votantes;
- e) Número de votos atribuídos a cada trabalhador, votos em branco e votos nulos;
- f) Quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção; e,
- g) Referência à realização da operação constante no número seguinte.

21- Após a contagem dos votos, os boletins de voto de cada mesa, bem como os cadernos eleitorais onde foi efetuado o registo dos votantes, serão encerrados em envelope fechado, contendo no exterior a indicação da mesa de voto a que respeitam, bem como a assinatura dos respetivos membros.

22- Terminado o procedimento previsto no número anterior, será realizada reunião, no dia útil seguinte ao da votação, entre os membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada mesa, tendo em vista o apuramento final total dos votos, com base nos elementos constantes das atas de cada mesa.

23- Em caso de empate entre os dez trabalhadores mais votados, a ordenação efetuar-se-á tendo em conta o critério de maior antiguidade no exercício de funções públicas, ordenando-se os restantes trabalhadores por ordem alfabética.

24- Da reunião de apuramento dos resultados finais será lavrada ata, assinada por todos os seus membros, contendo a indicação do local, hora e composição da assembleia, bem como os demais elementos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 20.

25- A ata de apuramento dos resultados finais será enviada ao Reitor para homologação, imediatamente após a conclusão da reunião, acompanhada das atas de cada mesa e dos envelopes referidos em 21, sendo posteriormente publicitada.

26- Os trabalhadores podem apresentar reclamação de qualquer irregularidade do processo eleitoral, até ao dia 22 de dezembro, junto da Unidade de Atendimento e Arquivo, do SGRH, da Universidade de Coimbra, ou junto do NGRH, dos SASUC, ou por e-mail, para o endereço sgrh@uc.pt.

27- As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo limite para a sua apresentação, e as respetivas propostas de decisão serão enviadas ao Reitor para, no dia útil imediatamente seguinte, proferir decisão final.

28- Os resultados definitivos do processo eleitoral serão publicitados a 6 de janeiro de 2022.



29- Sendo eleitos trabalhadores que não pretendam integrar o órgão, poderão apresentar declarações de renúncia, até ao dia 12 de janeiro de 2022.

30- Os casos omissos, suscitados na aplicação deste despacho, serão resolvidos por despacho reitoral.

Coimbra, 5 de novembro de 2021

O Reitor,

Amílcar Falcão

Página 7 de 7